parlamento jovem Minas 2018
15 anos

Documento de Propostas para os Grupos de Trabalho

Apoio:

PUC Minas

Realização:

Escola do Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Câmaras Municipais Parceiras

Subtema 1 – Violência Doméstica e Familiar

1.1. Promoção, no planejamento escolar, desde o ensino fundamental I até o ensino médio, de material adequado voltado para o tema "Violências contra a mulher", pelo menos a cada trimestre, reforçando e conscientizando os estudantes sobre as leis e as sanções cabíveis.

1.2. Criação, dentro das escolas, de grupo de trabalho multidisciplinar de prevenção à violência contra as mulheres, com profissionais da área de pedagogia, assistentes sociais e psicólogos, para prestar esclarecimentos e apoio e para monitorar o comportamento de crianças que possam ser vítimas de violência doméstica ou presenciar situações de violência contra a mulher.

1.3. Implantação de acompanhamento obrigatório de psicólogo nas escolas de ensino fundamental II e ensino médio, com debates, palestras, grupos de conversa, atividades extracurriculares e atendimento pessoal, para conscientização e combate à violência contra a mulher.

1.4. Inclusão, no calendário estadual e municipal, de uma parada obrigatória no âmbito escolar chamada "Semana de prevenção e combate à violência contra a mulher", a ser realizada no período de 1º a 8 de março, na qual a escola adequará o tempo para que sejam realizadas atividades como palestras, seminários e panfletagem, para conscientizar a população sobre a importância de se combater as formas de violência contra a mulher.

1.5. Instituição, nos calendários das escolas do Estado de Minas Gerais, de dia específico para a realização de ciclos de palestras sobre o combate à violência contra a mulher e a igualdade dos gêneros no âmbito familiar.

1.6. Realização de trabalho junto à comunidade escolar, no âmbito do Programa Saúde da Família – PSF –, para promover palestras e encontros com psicólogos, focando a atenção no tema "Violência doméstica e familiar", com o objetivo de levar conhecimento e proteção às famílias envolvidas, lutando contra a cultura patriarcal.

1.7. Incentivo à discussão do tema violência doméstica e familiar nas escolas públicas e privadas em geral, por meio da realização de palestras e uso de meios interativos, didáticos e adequados a cada idade, além da adoção de novas medidas de proteção e tratamentos psicológicos e físicos, disponibilizados de forma gratuita e com profissionais preparados para atender as vítimas e os agressores enquanto cumprem a pena.

1.8. Elaboração de políticas públicas e projetos custeados pelo governo com o objetivo de promover a recuperação e a reintegração dos autores de violências de gênero, por meio da conscientização e da realização de atividades que abordem de forma reflexiva a importância da igualdade, da tolerância e do respeito, bem como a orientação psicológica, em conjunto com secretarias estaduais adequadas.

1.9. Privação do direito de assumir cargos de chefia, por período de 8 anos, aos reincidentes na prática de crimes previstos na Lei Maria da Penha.

1.10. Criação de núcleos municipais em cidades com mais de 30 mil habitantes para acolhimento e fornecimento de informações necessárias para a proteção da mulher e de seus filhos contra o agressor, sob responsabilidade do executivo municipal, com estabelecimento de convênios com instituições de ensino superior para a disponibilização de estagiários de psicologia e assistência social para realizarem plantões para atendimento ao público.

1.11. Incentivo à institucionalização de projeto, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, que promova acompanhamento por psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com uma equipe preferencialmente feminina, visando o acolhimento das mulheres vítimas de violência e sua reinserção no mercado de trabalho.

1.12. Criação, nas comarcas, de equipe interdisciplinar para acompanhamento psicológico, pedagógico, de assistência social e jurídico às vítimas de violência doméstica e para verificação do cumprimento das medidas protetivas.

1.13. Criação do projeto "Casa da Mulher", com os objetivos de garantir informações necessárias para as mulheres e de promover o atendimento a mulheres e famílias vítimas de violência, a ser implementado em todos os municípios mineiros, com equipes compostas por profissionais do Estado e do município, como psicólogas, assistentes sociais e voluntárias, sempre do sexo feminino, com o apoio dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras – locais.

1.14. Implementação de centros especializados em vítimas de violência, com profissionais capacitados, para a promoção de assistência psicológica às vítimas e com oferta de lares provisórios a elas.

1.15. Instituição, para a mulher vítima de violência doméstica que comprovar dependência financeira do agressor, do pagamento de um auxílio financeiro proporcional ao nível de renda do agressor, por um período de 6 meses a 1 ano, dependendo do caso.

1.16. Criação de casas-abrigo de âmbito regional para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes legais, para promover a proteção e o apoio psicológico pelo prazo de, no mínimo, três meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período em caso de reincidência.

1.17. Criação de programa, por meio de parceria entre Estado e municípios, para instalação de casas de apoio e acolhimento destinado às mulheres e familiares vítimas de violência doméstica e familiar, promovendo assistência psicológica, grupos de apoio e oficinas profissionalizantes.

1.18. Garantia do repasse de recursos para todos os Centros de Referência de Assistência Social – Cras – para investimento em cursos voltados à qualificação e à autonomia financeira de mulheres vítimas de violência, em todo o Estado de Minas Gerais.

1.19. Implantação do "Código Lilás" no protocolo de atendimento a vítimas de violência doméstica, em toda rede, para que a mulher não precise repetir a cada atendimento por um profissional diferente o relato sobre a violência sofrida, tornando o serviço mais acolhedor e promovendo maior discrição e humanização ao atendimento.

1.20. Criação de lei que garanta assistência aos filhos de mulheres acolhidas na Casa das Mulheres nos períodos em que elas estejam procurando emprego ou exercendo atividade profissional.

1.21. Fomento à capacitação de profissionais (servidores públicos, polícia civil e militar) para o atendimento às vítimas de violência contra a mulher em todos os espaços institucionais e em todas as cidades, objetivando a humanização dos atendimentos e a desmistificação da culpabilização e da ridicularização da própria vítima.

1.22. Implantação de casa das mulheres nos municípios, para a promoção de acompanhamento psicológico, médico e jurídico para a vítima de violência doméstica e familiar, com o objetivo de melhorar sua autoestima e sua saúde mental.

1.23. Obrigatoriedade de criação de centros de apoio à mulher vítima de algum tipo de violência, com o intuito de ajudá-la por meio da disponibilização de abrigos, da oferta de consultas com psicólogos e advogados e da concessão de assistência financeira.

1.24. Garantia de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, em todos os municípios mineiros, por meio da regionalização das delegacias especializadas no atendimento à mulher.

1.25. Desenvolvimento provisório, em todos os municípios que não possuem delegacia especializada no atendimento à mulher, de departamentos, nas delegacias municipais, com funcionários capacitados para este tipo específico de atendimento e de um núcleo especializado para atender mulheres vítimas de violência dentro dos órgãos de secretaria de assistência social.

1.26. Implantação de delegacias especializadas em crimes contra a mulher em todos os municípios e ampliação do número de equipes técnicas com psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais, para atendimento à vítima nestas unidades, facultando-se à mulher a escolha do gênero sexual do/a servidor/a que a atenderá.

1.27. Funcionamento em tempo integral e ampliação do número de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher; e implementação da delegacia móvel para atender cidades mais afastadas que não possuem delegacias especializadas.

1.28. Implementação, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, do cargo de analista com especialidade em advocacia, a fim de auxiliar nos trabalhos da Polícia Judiciária, principalmente na interação com o Poder Judiciário, nos casos de violência contra a mulher.

1.29. Aproveitamento de lugares ociosos em prédios públicos ou construção de novos locais para o funcionamento da Delegacia da Mulher nas cidades que ainda não a possuem, com profissionais devidamente preparados para o atendimento à mulher vítima de violência, no sentido de facilitar e impulsionar a denúncia.

1.30. Aprovação de lei que obrigue a criação do "Espaço da Mulher" nas delegacias civis e nos quartéis militares, nas cidades que não possuem porte e estrutura para abrigarem uma Delegacia da Mulher, para que elas possam realizar suas denúncias sem constrangimentos.

1.31. Ampliação do programa "Casa da Mulher Brasileira", abrangendo também as famílias, em virtude das políticas de proteção à mulher em situação de violência, com o intuito de fornecer não só o auxílio segurança, mas também trabalho, moradia e suporte médico e psicológico até que as vítimas possam se reestruturar financeira e psicologicamente.

1.32. Construção de centros de apoio, como a "Casa da Mulher Brasileira", nos municípios com mais de 40 mil habitantes, para oferta de acolhimento, cursos profissionalizantes, palestras sobre empreendedorismo e momentos recreativos e culturais.

1.33. Oferta de incentivo fiscal a empresas que instaurem e mantenham abrigos voltados ao acolhimento de mulheres vítimas de violência.

1.34. Criação do "Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres", a fim de custear projetos em âmbito municipal e estadual relacionados à prevenção e à reparação da violência doméstica e familiar.

1.35. Criação, pelo governo, de um fundo monetário e de uma casa de apoio para fornecer ajuda de custo para mulheres vítimas de violência física ou psicológica.

1.36. Indicação ao executivo estadual para inclusão de informações sobre políticas públicas relacionadas ao tema "violência doméstica" nas contas de água e nas guias de tributos estaduais, visando cumprir a obrigatoriedade de publicidade prevista no art. 37 da Constituição da República.

1.37. Realização de palestras e campanhas itinerantes, nas zonas rurais e urbanas, com o intuito de conscientizar a sociedade sobre a importância da formalização de denúncias em casos de violência doméstica.

1.38. Criação, pelo governo do Estado de Minas Gerais, de material educativo para conscientização a respeito da violência doméstica, para ser enviado a escolas, hospitais, instituições governamentais e empresas privadas, objetivando informar sobre as formas de defesa em casos de agressão, com a produção de painéis com o número do disque-denúncia, revistas, catálogos, divulgação das ONGs que atuam na proteção à mulher naquele município, além de outros materiais pertinentes ao tema.

1.39. Inserção, na Política Nacional de Assistência Social – Pnas –, de eventos e atividades bimestrais de formação continuada sobre violência contra a mulher, tendo como objetivo principal a capacitação das mulheres a respeito de seus direitos, medidas de proteção e denúncia.

1.40. Garantia de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para o agressor durante e após o cumprimento de sua pena, para que ele tenha real compreensão de que seus atos foram errados e seja devidamente tratado caso possua algum tipo de trauma ou bloqueio que o tenha levado a agredir.

1.41. Criação de aplicativo (online e com conexão gratuita à internet) que funcione em todos os sistemas operacionais, com a função de receber, em anonimato ou não, denúncia de mulher vítima de violência, com registro de endereço, horário e tipo de violência, para atendimento in loco por equipe móvel composta por policial e psicólogo.

Subtema 2 – Violência nos Espaços Institucionais de Poder

2.1. Inclusão, na grade curricular escolar, desde o ensino fundamental, do aprofundamento sobre os direitos das mulheres e a violência contra a mulher e do ensino e da demonstração de como agir perante tal situação, contando com a realização de dinâmicas como rodas de conversa e sessões de cinema e teatro, incluindo a participação de profissional habilitado para o assunto.

2.2. Criação de tópico de ensino nas escolas estaduais e municipais sobre a igualdade de gênero, desde o ensino infantil até o ensino médio.

2.3. Realização de atividades para quebrar estereótipos de gênero, em sala de aula ou no ambiente escolar, para alunos do ensino fundamental 1, promovidas pelos próprios professores.

2.4. Criação de programa pedagógico, a ser aplicado na educação infantil, que englobe atividades lúdicas que mostrem a importância da igualdade no desenvolvimento de tarefas por meninos e meninas, sem distinção.

2.5. Realização de projeto de conscientização nas escolas, desde os anos iniciais, sobre a não violência e sobre o machismo, de forma didática.

2.6. Incentivo publicitário e educacional para inserção de mulheres em delegacias gerais como delegadas e escrivãs, além da obrigatoriedade destas nas delegacias da mulher.

2.7. Disponibilização, pelo Estado, de uma delegada especializada em violência contra a mulher em cada batalhão, em cidades que não dispõem de delegacias especializadas para esse gênero.

2.8. Criação de lei que garanta celas separadas para mulheres transexuais e travestis em prédios de responsabilidade da Subsecretaria de Administração Prisional – Suapi –, com o intuito de assegurar seus direitos, pois cumprem suas penas em cadeias exclusivas para homens e não têm reconhecidos sua identidade de gênero e seu nome social, ocasionando agressões, trabalhos forçados e violência psicológica.

2.9. Oferta de desconto no ICMS para entidades privadas de médio e grande porte do Estado de Minas Gerais que pratiquem igualdade salarial para ambos os gêneros em seu quadro funcional, sendo beneficiadas por meio do "Selo Lilás", com redução de impostos.

2.10. Criação de incentivos fiscais para empresas que adotarem tratamento salarial igualitário entre homens e mulheres que ocupem os mesmos cargos, que impeçam seus diretores de cortar benefícios ou demitirem as funcionárias após o período de licença-maternidade, e que patrocinem, junto às delegacias de mulher, palestras com o objetivo de conscientizar os trabalhadores e suas famílias sobre a violência nos espaços institucionais de poder.

2.11. Concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham o Selo "Empresa Amiga da Mulher", sendo o título conferido às empresas que contribuírem com ações e projetos em favor da valorização da mulher, tais como o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional.

2.12. Criação do projeto "Empresa sem Abuso", para promover a identificação de sinais que denunciem agressão, facilitada pelo convívio no ambiente de trabalho, sendo o projeto incentivado por benefícios fiscais às empresas que a ele aderirem.

2.13. Intensificação da fiscalização do cumprimento do art. 7º, inciso XXX da Constituição da República, visando cumprir a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma carga horária e a mesma função, sendo que o descumprimento dessa medida acarretará na punição da empresa ou instituição por meio de indenização.

2.14. Apresentação anual, pelas instituições privadas, de um balanço salarial para análise da Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG –, sendo que o não cumprimento da igualdade salarial acarretará no pagamento de multa estabelecida pelo órgão.

2.15. Criação de comissões parlamentares para revisar a legislação e combater as desigualdades, principalmente a salarial, por meio de políticas igualitárias de gênero e do estabelecimento de regras, infrações e penalidades.

2.16. Inclusão do assédio moral, sexual e qualquer outro tipo de violência contra a mulher no ambiente de trabalho entre as causas de demissão por justa causa direta (e não de advertência), e inclusão, entre as políticas da empresa, de ações de reparação para as vítimas.

2.17. Criação de comissão orientadora para ajudar nos casos institucionais de abuso de poder em ambientes que as mulheres frequentam habitualmente, como igrejas, postos de saúde, entre outros.

2.18. Regulamentação, para os espaços institucionais, da criação de um local apropriado para o atendimento às mulheres, garantindo segurança nos meios que elas frequentam, incentivando a fiscalização das leis que buscam a igualdade na remuneração de homens e mulheres que ocupam cargos de mesma importância, com punição por seu não cumprimento.

2.19. Incentivo à criação, pelo Estado e pelos municípios, de programas que visem combater a violência nos espaços institucionais, bem como incentivo a uma maior participação feminina neles, por meio da criação de projeto de lei que trate da temática nas instituições de ensino, tendo como foco a igualdade de gênero.

2.20. Proibição, nos editais de concursos públicos no Estado de Minas Gerais, de participação de pessoas que responderam processos administrativos por terem praticado assédio ou violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

2.21. Obrigatoriedade, para toda instituição de poder, da contratação de psicólogos, como medida protetiva e de acolhimento à mulher vítima de qualquer tipo de violência; e disponibilização de sessões de psicanálise para o agressor como meio para a solução da situação da violência, sendo que, em caso de reincidência, o agressor ficará sujeito a multa, fornecimento de cestas básicas, pagamento de indenização, demissão ou prisão temporária.

2.22. Qualificação, como crime contra a mulher, de registros e divulgações de músicas que contenham letras que façam apologia ao abuso sexual e à violência em geral, com pagamento de multa pelo réu por incentivar esse abuso.

2.23. Instituição, para a gestante, do direito a acompanhante durante o parto, independente do vínculo afetivo, possibilitando denúncias de desvios de ética profissional.

2.24. Promoção da criação de conselhos municipais dos direitos da mulher em todos os municípios.

2.25. Fiscalização mais rigorosa do demonstrativo de regularidade dos atos partidários, em conjunto com o requerimento de registro individual de candidaturas, visando coibir fraudes no preenchimento de cotas de sexo nas eleições.

2.26. Aprovação, pela ALMG, da Proposta de Emenda Constitucional – PEC – nº 16/2015, que assevera, dentre outras proporcionalidades, a de participação de ao menos uma mulher na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com permanência da cota até que a equidade de gênero seja alcançada dentro da Assembleia.

Subtema 3 – Violência e Assédio Sexual

3.1. Implantação da realização de terapia em grupo no ambiente escolar, contando com a presença de um estagiário de psicologia do sétimo período ou psicólogo graduado, objetivando a prevenção da violência sexual, e também prestando apoio a quem se sentir violentado.

3.2. Instituição de projeto psicossocial, em parceria com faculdades de psicologia, para atendimento nas escolas e comunidades, contando, no mínimo, com um profissional habilitado em psicologia e alunos para identificação de problemas e transmissão de conhecimento, a fim de verificar, prevenir e combater a violência sexual, destinando o projeto às crianças a partir do 5º ano do ensino fundamental e às famílias.

3.3. Incentivo à criação do "Dia de Combate ao Assédio e à Violência Sexual" no calendário anual das escolas, incluindo projetos didáticos, teatro, oficinas culturais, feiras temáticas e passeatas, realizadas pelos alunos com a participação de toda a comunidade.

3.4. Realização anual de palestras, projetos e campanhas de conscientização em todas as instituições de ensino, a partir do 6° ano, nas quais será tratado o assunto "Violência e assédio sexual".

3.5. Criação, nos municípios, de uma semana de conscientização sobre o assédio sexual, com o objetivo de informar a população sobre os índices, por meio de palestras, teatros e jogos, entre outros.

3.6. Disponibilização de acesso às informações sobre o que é assédio sexual em espaços institucionais, por meio de palestras e projetos, incluindo um centro de denúncias para a possível punição, em forma de suspensão ou advertência para os agressores.

3.7. Criação, pelo poder público, de postos eletrônicos e presenciais de denúncias de assédio sexual em metrôs e rodoviárias, com profissionais previamente qualificados para atendimento a mulheres e transgêneros femininos vítimas da violência de gênero.

3.8. Promoção de campanhas de divulgação do Disque 180 dentro de instituições públicas e privadas do Estado de Minas Gerais, direcionado, nas escolas, para alunos do ensino médio e fundamental II.

3.9. Publicidade, desenvolvida pelo governo de Minas Gerais, em forma de propagandas de TV, especialmente em horário nobre, conscientizando a população sobre a violência e o assédio sexual.

3.10. Responsabilização do poder público pela implementação e pela fiscalização de postos de denúncia da Polícia Militar, fazendo atendimento específico em eventos com público considerado grande.

3.11. Incentivo à construção de locais adequados para denúncias e atendimento à mulher, com especialistas para uma melhor orientação, como psicólogos e policiais especializados, e intensificação de programas sobre a violência contra a mulher que cheguem desde o ambiente familiar até a escola, lidando assim, com todas as pessoas que sofreram violência e que se julgam mulher, sejam transexuais ou fluidos.

3.12. Criação, pelo poder público, de programa de capacitação permanente para profissionais que trabalham diretamente com casos de violência sexual, como policiais e seguranças, com caráter obrigatório para o exercício da função.

3.13. Promoção da capacitação de profissionais para atendimento à vítima de violência e assédio sexual, com tratamentos psicológicos e físicos em hospitais e postos de saúde.

3.14. Autorização, para os motoristas dos coletivos públicos em todos os municípios, independentemente do número de habitantes, de acatar o pedido de desembarque de mulheres e idosos a partir das 19 horas no momento solicitado, respeitadas a legislação de trânsito e a segurança do veículo e dos passageiros, mesmo que o local solicitado não seja um ponto de desembarque.

3.15. Garantia do funcionamento de um programa de prevenção e ação imediata em denúncias nos casos de assédio sexual, garantindo, às vítimas, proteção ao utilizar transportes públicos e privados, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

3.16. Criação e divulgação, por meios de panfletos e comerciais, do projeto de desembarque seguro para mulheres que utilizam o transporte público municipal e intermunicipal, no período das 22 horas às 6 horas, permitindo o desembarque próximo ao seu destino dentro da rota.

3.17. Incentivo ao Governo do Estado, via Secretaria de Estado de Segurança Pública, para exigir das empresas de transporte público, como ônibus e metrô, maior rigor contra abuso e assédio dentro dos transportes coletivos públicos, exigindo também maior quantidade de câmeras de vigilância e segurança.

3.18. Divulgação de campanhas educativas, nos transportes públicos, que intimidem o agressor e que encorajem as vítimas a denunciarem abusos e assédio sexual, bem como instalação de aparelhos com botões que, ao serem acionados, emitam um som de alerta aos motoristas e demais passageiros, facilitando a comunicação com a polícia.

3.19. Criação de mecanismos legais para que os crimes que envolvam violência sexual tornem-se inafiançáveis e cumpridos totalmente em regime fechado, sem nenhum tipo de privilégio.

3.20. Criação de lei que ofereça auxílio ginecológico e psiquiátrico preferencial às mulheres vítimas de abuso sexual e, em caso de gravidez, apoio obstétrico até o nascimento da criança ou até 6 meses após o aborto, nos âmbitos público e privado.